



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 16 DE JULHO DE 2019 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2019

Nº 022

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 3.896 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS DE DOAÇÃO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS, autarquia federal, CNPJ de nº 19.984.848/0001-20, sediada na rua Albita, 250, B. Cruzeiro, Belo Horizonte-MG, neste ato sendo representada pelo seu presidente, do bem público caracterizado como sendo um lote de terreno de nº 07, quadra 023, setor 020, situado na Av. Dr. Ermiro Rodrigues Pereira, no Bairro Vale do Sol, sendo 14,17m (quatorze metros e dezessete centímetros) de frente, 22,94 (vinte e dois metros e noventa e quatro centímetros) de fundo, 71,18m (setenta e um metros e dezoito centímetros) de lateral esquerda, 53,13m (cinquenta e três metros e treze centímetros) de lateral direita, com área total de 880,66m², conforme matrícula 26.399, livro 2, do CRI local.

Parágrafo Primeiro – Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno, objeto da presente doação constante da cláusula 1ª, destinada à construção da sede da 141ª Subseção da OAB/MG/COROMANDEL-MG.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o Croqui da área a ser desafetada, e laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º – O donatário deverá cumprir todos os prazos e condições fixadas na Lei Complementar nº 153 de novembro de 2017 que “INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 3º – A escritura de doação conterá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – impermutabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do registro da escritura de doação;

II – reversão ao patrimônio do Município nos seguintes casos:

O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado nesta lei;

b) Houver cessão, doação, locação, alienação ou de qualquer forma transferir a terceiros a área doada ou parte dela.

Art. 4º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Município, independente de prévia notificação, se o donatário não atender aos prazos, condições e à destinação mencionada no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput*, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Coromandel se o[a] donatário[a] suspender ou encerrar suas atividades no Município antes do decurso de 8 [oito] anos ininterruptos de funcionamento.

§ 2º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e deverão ser averbados na matrícula do imóvel doado, não sendo permitida a outorga do imóvel em garantia, enquanto o município não declarar

cumpridos os encargos assumidos pelo[a] donatário[a].

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar conveniente para o resguardo do interesse público.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do encargo implicará na revogação da doação, nos termos do Artigo 555 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo Terceiro – Em caso de reversão, as benfeitorias realizadas na área doada serão incorporadas ao patrimônio do Município, independente de indenização, sendo facultado ao Donatário retirar do terreno, dentro do prazo de 90 (noventa) dias os bens móveis ali existentes, sob pena de, caso não sejam retirados no prazo estipulado, serem leiloados ou doados a outra instituição social com sede no Município.

Art. 4.º – Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata, sendo dispensada a licitação nos termos do parágrafo 4º, artigo 17 da Lei 8.666/93.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da escrituração e registro serão de responsabilidade do Donatário.

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.897 DE 20 MARÇO DE 2018 “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO ARCA DE NOÉ DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **ASSOCIAÇÃO ARCA DE NOÉ**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.303.724/0001-06, com sede nesta cidade de Coromandel, subvenção social no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela Associação para custear gastos com suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada mediante a assinatura de convênio.

Art. 2º – A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

Parágrafo Primeiro: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Segundo: É vedado o repasse de

novo recurso, sem a devida prestação de contas do que foi repassado.

Art. 3º – Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Art. 4º – Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, nos termos da Lei nº 4320/64, para suprir dotações do orçamento vigente, a saber:

02 EXECUTIVO
10 Secretaria Municipal de Assistência Social
01 Diretoria de Ação Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
007 Assistência Social e Comunitária
2.0065 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.41.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos/Contribuições
TOTAL: R\$ 2.750,00

Art. 5º – Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
12 Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
01 Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
20 AGRICULTURA
605 Abastecimento
012 AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
1.0021 REESTRUTURAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR FAMILIAR
4.4.90.51.00.00 Aplicações Diretas/Obras e Instalações
TOTAL: R\$ 2.750,00

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Publicação do Extrato de Aplicação de Penalidade. Processo Licitatório 116/2018 – Pregão 87/2018 .

Diante do descumprimento do Contrato 241/2018, referente ao Processo Licitatório 116/2018 – Pregão 87/2018, celebrado entre o Município de Coromandel e a empresa Automatiza Brasil Ltda, CNPJ 13.833.079/0001-83, fica aplicada a contratada, nos termos da Lei 8.666/93 a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coromandel-MG, 15 de julho de 2019

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Publicação do Extrato de Aplicação de Penalidade. Processo Licitatório 110/2018 – Pregão 81/2018 .

Diante do descumprimento do Contrato 220/2018, referente ao Processo Licitatório 110/2018 – Pregão 81/2018, celebrado entre o Município de Coromandel e a empresa Automatiza Brasil Ltda, CNPJ 13.833.079/0001-83, fica aplicada a contratada, nos termos da Lei 8.666/93 a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coromandel-MG, 15 de julho de 2019

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel após o julgamento das propostas e dos projetos de viabilidade econômica torna público o resultado do processo a seguir:

Concorrência Pública nº 01/2019, Processo Licitatório nº 042/2019-Tipo: Maior Oferta- Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. Após a análise e parecer da Diretoria de Administração e Desenvolvimento acerca da viabilidade econômica dos projetos apresentados, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: **Aliança Agrícola Comércio e Representações Ltda** – (Lote de Terreno no Setor 24, Quadra 21, Anel Viário – Distrito Industrial); **Ana Alice Rocha Martins 00304769681 - ME** (Lotes 440, 460 e 473 – Quadra 04, Setor 07 no Bairro Padre Lazaro Menezes); **Carlos Ernane da Silva – Sementes Agrocampo - ME** (Setor 24, Quadra 18 no Distrito Industrial); **Dijalma Benício Ferreira 76863174120 – ME** (Setor 24, Quadra 12 – Distrito Industrial); **Eliane Queiros Nogueira dos Anjos 06775159600 - ME** (Lote 25, Setor 16, Quadra 18 no Bairro Brasil Novo); **Gilvan Rodrigues Moreira-ME** (Setor 24, Quadra 19, situado no Anel Viário no Distrito Industrial); **Guincho e Auto Socorro Claudio Ltda - ME** (Setor 24, Quadra 23, no Distrito Industrial); **José Humberto da Silva - ME** (Setor 24, Quadra 16, no Distrito Industrial); **Nayara Pereira do Amaral 09454940686 – ME** (Lote 30, Setor 07, Quadra 01, Bairro Padre Lazaro Menezes); **Nelson Calixto de Oliveira – ME** (Lotes: 24, Quadra 18, Setor 16 e lote 26, Quadra 18, Setor 16 no Bairro Brasil Novo); **Paulo Victor de Oliveira Silva 07450882604 – ME** (Lote LC1, Quadra 27, Setor 16, situado no Bairro Brasil Novo); **Renato Tavares da Silva 08905409695 – ME** (Setor 24, Lote 100, Quadra 17, situado no Anel Viário no Distrito Industrial); **RPM Auto Peças Ltda – ME** (Setor 24, Quadra 13, Anel Viário – Distrito Industrial); **Walter Matos Júnior e Cia Ltda** (Setor 24, Quadra 22 – Anel Viário – Distrito Industrial) e **Machado e Matos Comércio e Locação Ltda** (Setor 24, Quadro 13 – Distrito Industrial). Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 10 de julho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Presidente Suplente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de prorrogação de licitação do processo a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, torna público a prorrogação do Processo Licitatório de nº 064/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 040/2019, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, manutenção e conservação, de maneira contínua, em vários prédios da municipalidade e serviços de limpeza urbana, com a coleta de resíduos sólidos urbanos, com caminhão compactador, varrição de ruas e praças e fornecimento de equipe multi-tarefa para a execução de serviços urbanos (caiação de meios-fios, limpeza de bueiros e canaletas, etc), na área urbana do município e distritos de Coromandel-MG, conforme termo de referência, para o dia 30 de Julho de 2019 às 14 horas. Motivo: alteração da data de abertura. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 15 de Julho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344